



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS**

**DECRETO Nº 1.278, DE 27 DE JULHO DE 2016.**

Estabelece normas de moralidade e impessoalidade ao comportamento dos agentes públicos durante a vigência do período eleitoral e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de todos os servidores públicos observar de forma irrestrita as disposições do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o §1º do artigo 73 da Lei 9.504, de 1997, aduz que reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É vedada, a qualquer servidor público:

I - a utilização bens e serviços públicos em benefício de comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

II - a utilização de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de julho de 2016.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Político-Sociais